



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WANDERLEY DALLAS

Projeto de Lei nº 128 / 2016

Autor: Deputado Wanderley Dallas

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas
3. Inclua-se em Pauta durante

TRES (03) dias

Em 30/06/16

Deputado Belarmino Lins

1º Vice-Presidente

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Semana de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no âmbito do Estado do Amazonas, a ser celebrada, anualmente na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 2º São Objetivos da Semana Estadual de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível;

- I- realizar debates, simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades visando discutir estratégias que contribuam para erradicar o despejo do óleo vegetal no solo.
- II- conscientizar os cidadãos à mudança de hábitos no sentido de aumentar a sustentabilidade de nossa sociedade;
- III- difundir as boas práticas da reciclagem ambiental nas escolas, supermercados, associações comunitárias, sindicatos e universidades;
- IV- mobilizar a sociedade em geral para aderir aos programas regionais de coleta seletiva e reciclagem;
- V- mobilizar as empresas para aderir a campanha com foco a nova ética ambiental e sustentabilidade.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, poderão apoiar eventos e projetos ligados à comemoração a Semana Estadual de Conscientização da Reciclagem, através de palestras, seminários e debates, feiras, dentre outros.

Art. 4º Para o cumprimento do dispositivo nesta Lei poderão ser realizadas parcerias com demais secretarias, faculdades, Universidades, Associações, Conselhos representativos, entidades públicas, privadas e entidades não Governamental.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Ruy Araújo, 29 de Junho de 2016.

Deputado Wanderley Dallas - PMDB



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WANDERLEY DALLAS

Justificativa

Inicialmente, cumpre ressaltar que o referido projeto de lei é de competência estadual, encontrando-se em simetria com o disposto no artigo 24, incisos VI (conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente) e XII (proteção e defesa da saúde), todos da Constituição Federal.

Ademais, a matéria tratada no presente projeto transcende a esfera de interesse dos Municípios, já que trata, na verdade, da preservação e conservação de recursos nacionais (meio ambiente), objetivando seu aproveitamento racional em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

É comum o descaso em relação a óleo de fritura, quando se trata de jogar fora. Geralmente a dona de casa tem milhares de outras preocupações, ao invés de ficar atenta sobre onde despejar a gordura. Esse óleo despejado na pia causa entupimento das tubulações, pois fica preso nas paredes do encanamento e para efetuar uma limpeza correta por parte das redes de saneamento básico, é necessária a utilização de uma quantidade muito maior de água, o que causa o desperdício da mesma. Esse processo de jogar o óleo pelo ralo causa um desperdício duplo da água, afinal se não for devidamente tratado nas redes, o óleo causa um impacto ambiental negativo aos rios, pois fica retido na superfície, impedindo a passagem de luz, dessa forma não há fotossíntese.

O óleo que flui escoa automaticamente para a rede sanitária e se não receber um tratamento adequado é espalhado pela superfície dos rios, danificando a fauna aquática, acabando com o ecossistema. As atuais estações de tratamento não estão preparadas para receber milhões de litros de óleo comestível despejados pela população.

Se o óleo é jogado em terrenos ou diretamente no solo, ocorrerá uma impermeabilização que contribuirá com as enchentes, e no seu processo de decomposição lançará uma quantidade excessiva de metano, agravando ainda mais o efeito estufa e, também, emitirá um odor insuportável.

E se for enterrado, nos lixões, juntamente com os resíduos sólidos em sacos plásticos, poderá contaminar os lençóis freáticos, sendo esta a pior consequência para o meio ambiente, pois um litro de óleo contamina um milhão de litros de água.

O artigo 225, da Constituição Federal, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial a uma boa qualidade de vida, ficando a cargo do Poder Público e da coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

Por esta razão, peço aos Nobres Pares aprovação da matéria, pois cria normas para que possamos proporcionar aos nossos filhos uma vida saudável e a manutenção e equilíbrio do meio ambiente.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares parecer favorável a presente propositura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Junho de 2016.

Deputado Wanderley Dallas - PMDB